

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.890/2024-PGJ, DE 24 DE JULHO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0225530.2022-55)

Altera a [Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 8 de dezembro de 2022](#), que regulamenta os programas de estágio remunerados instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 77, parágrafo único da [Lei Complementar nº. 734, de 26 de novembro de 1993](#), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 77 da [Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993](#), e,

CONSIDERANDO que o estágio objetiva o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho, propiciando-lhe a complementação do ensino e da aprendizagem através da experiência prática nas diferentes áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na contratação dos estagiários;

CONSIDERANDO a publicação da [Resolução nº 290/2024 do CNMP](#), que estabelece a possibilidade de substituição da prova escrita por critérios objetivos de valoração de mérito, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aprimoramentos na [Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 8 de dezembro de 2022](#), que regulamenta os programas de estágio remunerados instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 77, parágrafo único da [Lei Complementar nº. 734, de 26 de novembro de 1993](#), e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º. A alínea “a” do inciso II do artigo 10 da [Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 8 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]”

II – [...]

a) para a área jurídica será de, no máximo, 2 (dois) estagiários de nível superior e 1 (um) estagiário de pós-graduação, por membro lotado na unidade.” (NR)

Art. 2º. O artigo 20 da [Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 8 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar acrescido inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 20 [...]

IV – por interesse e conveniência do Ministério Público.” (AC)

Art. 3º. O artigo 23 da [Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 8 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 23 [...]

§1º. A prova escrita poderá ser presencial ou virtual, cabendo, na segunda hipótese, providências para possibilitar a participação de candidatos que não possuem acesso à internet e/ou ferramentas tecnológicas.

§2º. A prova escrita poderá ser substituída por critérios objetivos de valoração de mérito, como avaliação de desempenho acadêmico ou currículo com pontuação predeterminada para atividades práticas e/ou acadêmicas, o que deverá ser previamente estabelecido e expresso no edital de abertura do processo de credenciamento.” (AC)

Art. 4º. A alínea “d” do inciso II do artigo 30 da [Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 8 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]

II – [...]

d) ter boa conduta, mediante a apresentação de certidões criminais e atestado firmado por membros do Ministério Público, Magistrados, Advogados, Delegados, Procuradores do Estado, Defensores Públicos, Analistas Jurídicos do MP, Professores ou Secretaria da Instituição de Ensino cursada;” (NR)

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “c” do inciso III do artigo 30 da [Resolução nº 1.560/2022-PGJ, de 8 de dezembro de 2022](#).

dadb